



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 001/2026.

Inexigibilidade 001/2026.

1.DO EDITAL.

1.1. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro - MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 12/2026), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de oficiais, administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei**, nos termos do Documento de Formalização de DemandaDFD e Estudo Técnico Preliminar-ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

2.2. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço público oficial de publicidade legal obrigatória, de caráter contínuo, destinado à publicação de atos administrativos, oficiais e de pessoal, editais, avisos, adjudicações, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como outros atos cuja divulgação seja exigida por lei.

2.3. Trata-se de serviço prestado em regime de exclusividade legal pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e, único meio oficialmente reconhecido para a publicação válida dos atos administrativos no âmbito estadual, inexistindo, portanto, pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto com igual eficácia jurídica.

2.4. Em razão da inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade do prestador e da natureza oficial do serviço, a contratação enquadra-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

indispensável à validade, eficácia e transparência dos atos administrativos praticados pela Administração Pública.

2.5. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de publicação no DOMG-e é essencial para garantir a transparência, a ampla divulgação e o acesso da população às informações públicas. Através dele, são veiculados editais, portarias, contratos, avisos e demais atos administrativos indispensáveis à gestão pública, assegurando o cumprimento das normas legais e o fortalecimento da comunicação oficial.

4 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais de publicidade dos atos administrativos, condição indispensável para a validade, eficácia, transparência e controle dos atos praticados pela Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

3.2. A publicação de atos oficiais, administrativos e de pessoal, bem como de editais, avisos, adjudicações, dispensas e inexigibilidades de licitação, constitui obrigação legal imposta à Administração, não se tratando de faculdade, mas de requisito essencial ao regular exercício da função administrativa e à produção de efeitos jurídicos dos atos praticados.

3.3. O serviço objeto deste Termo de Referência é prestado com exclusividade legal pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, por intermédio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e, único veículo oficialmente reconhecido e juridicamente válido para a publicação dos atos administrativos no âmbito estadual, inexistindo outros fornecedores aptos a executar o objeto com a mesma validade jurídica.

3.4. Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

competição, o que torna a licitação inexigível, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há possibilidade de competição entre eventuais interessados, diante da exclusividade do prestador e da natureza oficial do serviço.

3.5. A contratação direta, portanto, revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando o cumprimento das obrigações legais de publicidade, a regularidade dos atos administrativos e a continuidade das atividades institucionais da Administração Pública, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e, para a prestação contínua de serviços de publicação eletrônica de atos oficiais da Administração Pública, abrangendo atos administrativos, atos de pessoal, editais, avisos, extratos, adjudicações, homologações, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como quaisquer outros atos cuja publicidade seja exigida pela legislação vigente.

4.2. A prestação dos serviços será realizada por meio de plataforma eletrônica oficial, assegurando ampla divulgação, autenticidade, integridade, rastreabilidade e acesso público às informações publicadas, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

4.3. A solução contempla todas as etapas necessárias à efetiva publicação dos atos, incluindo o recebimento do material encaminhado pela Administração, a verificação formal de conformidade, a publicação nos prazos legais ou regulamentares, bem como a disponibilização dos atos para consulta pública, garantindo segurança jurídica e eficácia dos atos administrativos.

4.4. Trata-se de solução indispensável e integrada ao funcionamento regular da Administração Pública, que viabiliza o cumprimento das obrigações legais de publicidade, assegura a validade dos atos administrativos e contribui para o controle social e institucional, não havendo alternativa juridicamente válida que substitua o serviço prestado pelo Diário Oficial do Estado.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

5.1. A contratação deverá observar os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições deste Termo de Referência.

Vistoria

5.2. Não se aplica a exigência de vistoria prévia, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço de natureza intelectual-operacional e eletrônica, executado por meio de plataforma digital oficial, não havendo local físico a ser inspecionado para a adequada compreensão do objeto.

Amostra

5.3. Não se aplica a exigência de apresentação de amostra, considerando que o serviço possui natureza padronizada, oficial e exclusiva, sendo prestado por órgão da Administração Pública Estadual, não havendo possibilidade de demonstração prévia distinta daquela já reconhecida oficialmente.

Subcontratação

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e é prestado em regime de exclusividade legal, devendo ser executado diretamente pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, responsável institucional pelo serviço.

Garantia da Contratação

5.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento, a previsibilidade da prestação do serviço e o fato de a contratação envolver órgão integrante da Administração Pública.

Sustentabilidade

5.6. A contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que a publicação dos atos ocorre em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, insumos gráficos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

recursos naturais, além de contribuir para a modernização administrativa, a eficiência dos processos e a redução de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na legislação vigente.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante a publicação eletrônica de atos oficiais da Administração no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG-e, conforme demanda apresentada pelo órgão contratante e em observância à legislação vigente.

6.2. Os atos a serem publicados deverão ser encaminhados formalmente pela Administração à contratada, por meio dos canais e sistemas oficiais disponibilizados, contendo todas as informações necessárias à correta publicação, sob responsabilidade do setor demandante quanto ao conteúdo, forma e legalidade dos atos.

6.3. A contratada deverá proceder à publicação dos atos recebidos nos prazos legais ou regulamentares aplicáveis, garantindo a fidelidade do conteúdo, a integridade das informações, a autenticidade da publicação e a disponibilização para acesso público, assegurando a validade e eficácia dos atos administrativos.

6.4. A execução do serviço compreenderá todas as etapas necessárias à efetiva publicação, incluindo o recebimento do material, a verificação formal de conformidade, a publicação eletrônica e a manutenção da disponibilidade dos atos para consulta pública, não sendo admitidas interrupções injustificadas que comprometam o cumprimento das obrigações legais de publicidade.

6.5. Após a publicação, a contratada deverá disponibilizar comprovante digital ou físico do ato publicado, contendo a data, a página e o número de identificação no DOMG-e.

6.6. Caso sejam identificados erros ou omissões nas publicações realizadas, a contratada deverá efetuar a retificação ou republicação, sem ônus adicional para a contratante, no menor prazo possível.

6.7. Eventuais inconsistências formais identificadas no material encaminhado deverão ser comunicadas à Administração para as devidas correções, não cabendo à contratada a análise de mérito ou de legalidade do conteúdo dos atos.

6.8. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada



prestação do serviço.

6.9. As partes deverão manter comunicação contínua para o esclarecimento de dúvidas ou ajustes necessários durante a execução do serviço.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

8.2. Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal n.º 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n.º 9.250, de 26/12/1995.

8.3. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

8.3.1. A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

8.4. Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

8.4.1. Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-



MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

8.5. Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1, "a" a "l";
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.12. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas.

10.13. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

10.14. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

10.15. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

10.16. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no processo.

10.17. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste processo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

11.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do processo;

11.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Engenheiro Navarro/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.436,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS" - DOMG-E.	400	Cm/coluna	88,59	35.436,00
Valor Total					35.436,00

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

3.1.1.4.122.2.2014.33903900	1.1. Despesas C/Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	1.2. Recursos Não Vinculados de Impostos 1.3.
-----------------------------	---	--

13.2. Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

14 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

14.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

14.1.1. Da habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

a) Ato constitutivo consolidado (estatuto social, contrato social etc.) em vigor devidamente registrado junto órgão competente, onde se possa identificar o administrador.

14.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

15.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Engenheiro Navarro - MG, 07 de janeiro de 2026.

Hugo Felipe de Almeida Silva

Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 001/2026.
Inexigibilidade nº. 01/2026.
Contrato administrativo nº. XX/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS" - DOMG-E.	400	Cm/coluna	88,59	35.436,00
Valor Total					35.436,00

1.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 001/2026 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, nos meios da Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxx.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O preço cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado imediatamente caso haja a publicação de nova tabela de preços peça SEGOV.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2. Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal n.º 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n.º 9.250, de 26/12/1995.

4.3. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

4.3.1. A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4. Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

4.4.1. Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos do Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

4.5. Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Secretaria Demandante, onde caberá a mesma executar todas as atribuições dispostas no Art. 23 do Decreto Municipal nº. 2.600/2022.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

3.1.1.4.122.2.2014.33903900	1.4. Despesas C/Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	1.5. Recursos Não Vinculados de Impostos 1.6.
-----------------------------	---	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste processo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

com o objeto do processo;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Engenheiro Navarro/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.12. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas.
- 8.13. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.14. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.15. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 8.16. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no processo.
- 8.17. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO.

9. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1, "a" a "l";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

11.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos(às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, assim como dos serviços decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

11.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

11.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

11.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

11.7. A CONTRATANTE assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR, sendo o DOMG-e, tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

somente, o meio pelo qual a CONTRATANTE dá publicidade a seus atos.

11.8. A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha Dado Pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do DOMG-e e de que, uma vez publicada a matéria, essa permanecerá pública e inalterada, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.9. A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial nos dispositivos 11.7 e 11.8 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATADA, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a prestação dos serviços.

11.10. A CONTRATANTE, ao enviar a matéria para publicação, estará efetivamente aderindo e concordando com o Termo de Uso do SIGEPO, estabelecido pela SEGOV, que estará disponível no sistema quando da inserção e envio de matérias, para publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, nos princípios gerais dos contratos, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos dos arts. 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro - MG

Contato: (38) 3253-1177 E-mail: gabinete@engengeironavarro.mg.gov.br

www.engengeironavarro.mg.gov.br

Engenheiro Navarro/MG, XX de xxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro

Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada